

## RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 02/2018

O Conselho de Administração da UESCOOP, CONAD, em reunião realizada no dia 11/06/2018, às 14h00, na sede da Cooperativa, deliberou que, a partir do mês de junho de 2018, sejam modificados os critérios para as operações de crédito, empréstimos aos cooperados, considerando o debate realizado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – 2018, realizada no dia 27 de abril de 2018 e a recomendação da Peppe Consultores & Auditores Independentes no Relatório Circunstanciado/ Carta de Controle, Observações e Recomendações sobre o Resultado dos Serviços de Auditoria – Exercício de 2017, Período Base: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, motivados pelo atual momento vivido pela UESCOOP,

### **RESOLVE:**

Complementar procedimentos relativos às concessões de empréstimos alinhados pelo Manual Interno de Crédito da UESCOOP em vigor, contidos na Resolução CONAD – UESCOOP 01/2018, enumerando:

**Cláusula 1.** Aos créditos vencidos identificados na parcela não liquidada, incidirão a taxa de administração contratada, multa por atraso de 2% e, ainda, taxa de mora por atraso de 1% ao mês.

As demais cláusulas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 02/2017 e na RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 01/2018 que não conflitem com as novas orientações continuam em vigor.

Esta RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 02/2018, entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se,

Campus da UESC, 11 de junho de 2018.

Luiz Henrique Farias dos Santos  
Secretário *Ad hoc* - CONAD

José Montival de Alencar Júnior  
Presidente - CONAD